



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

LEI Nº 1.549, DE 06 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MIRAI-ESTADO DE MINAS GERAIS, DO USO DE CAPACETE OU QUALQUER OUTRO MEIO DE OCULTAÇÃO DO ROSTO PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETA, QUANDO DO INGRESSO E/OU PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS AQUI DEFINIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirai/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica determinada a proibição, em toda a extensão do município de Mirai-MG, do uso de capacetes ou qualquer outro meio de ocultação do rosto pelo condutor e passageiro de motocicleta nas seguintes situações:

- I - ao ingressar em estabelecimentos comerciais ou industriais, repartições públicas e agências bancárias;
- II - tratando-se de posto de combustível, esta proibição prevalece a partir do momento em que a motocicleta é estacionada para o serviço pretendido;
- III - quando estiver a motocicleta estacionada.

Art. 2º. - Os comerciantes ficam autorizados a afixar no interior de seus estabelecimentos cartaz com a seguinte informação: **"É proibido por lei municipal o uso de capacete ou qualquer outro meio de ocultação do rosto pelo condutor e pelo passageiro de motocicleta, quando do ingresso e/ou permanência neste estabelecimento".**

Parágrafo único - A pessoa que se recusar a retirada do capacete nas situações aqui determinadas como restritivas poderá ser advertida do cumprimento da lei, sob pena de ser acionada a Polícia Militar.



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

Art. 3º. - O descumprimento desta lei sujeitará à multa de R\$ 100,00 (cem reais), a ser aplicada pela autoridade competente, a favor do COMSEP – Conselho de Segurança Pública de Mirai - MG.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,
aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai